

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**PROCESSO** : 0006740-14.2017.6.15.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**Despacho nº 0276926/2017 - SAO**

À Presidência,

Cuidam os autos da contratação emergencial de empresa para prestação de serviços gerais a serem realizados nas Seções de Almojarifado e Patrimônio deste Tribunal, uma vez que se encontra em vias de rescisão o contrato nº 07/2017, celebrado com a empresa HUGO LEONE, embora a empresa desde o dia 30/11/2017 não venha mais executando o objeto da contratação, tendo inclusive já rescindido o contrato de trabalho dos seus funcionários.

Instruídos os autos verificou que a empresa JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI foi a que apresentou a melhor proposta, conforme se verifica na informação da SECOMP - 0266927.

Analisando a matéria a Assessoria Jurídica opinou pela **LEGALIDADE** da contratação direta com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 - 0274524 e 0276650 as mesmas condições da sua proposta 0271161, cujo valor mensal é de R\$ 19.376,32, assim discriminado:

- Posto de Serviço de Almojarife - R\$ 2.207,61 x 02 postos = R\$ 4.415,22;

- Posto de Serviço de Auxiliar - R\$ 2.137,30 x 07 postos = R\$ 14.961,10.

Assim, entendendo que se encontram presentes todos os pressupostos legais para a contratação emergencial aqui pleiteada, AUTORIZO a contratação direta com a empresa JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, com fulcro no que dispõe o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, encaminho os presentes autos a essa Presidência solicitando a **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação, como disciplina o art. 26, caput, da lei nº 8.666/93 e o art. 27 da IN TRE/PB nº 01/2014:

Art. 27. Autorizada a contratação, a SAO remeterá o processo à DG para fins de ratificação do ato autorizativo que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

**§ 1º** - Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE/PB."

**VALTER FELIX DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Documento assinado eletronicamente em 18/12/2017, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0276926** e o código CRC **7DE4184E**.